



PROCESSO Nº 1183/16

PROTOCOLO Nº 14.133.215-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 778/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1756/16-Sued/Seed, de 26/10/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 20/06/16, de interesse do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua José Izidoro da Silva, nº 369, Vila Bamerindus, do município de Arapoti, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3766/12, de 21/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/07/12 até 06/07/17 (fls. 166 e 182).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4346/97, de 29/12/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2725/02, de 04/07/02 e as renovações do reconhecimento foram concedidas pelas Resoluções Secretariais nº 4265/06, de 28/09/06 e nº 2139/13, de 06/05/13, esta última com base no Parecer CEE/CEMEP nº 64/13, de 21/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/09/11 até 28/09/16 (fls. 167 e 196 a 215).



PROCESSO Nº 1183/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em Séries.

Matriz Curricular (fl. 168)

Núcleo 30 – Wenceslau Braz

Município 0160 – Arapoti

Estabelecimento: 00701 – João Paulo II – C.E. EFM - Ent. Mant. Governo do Estado do Paraná

Curso 0009 – Ensino Médio Turno: Manhã Ano de Implant: 2012 Simultânea Módulo: 40 semanas

Disciplinas	/Série	1ª	2ª	3ª
BNC	Arte	2	2	-
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Física	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa	3	2	4
	Matemática	2	3	3
	Química	2	2	2
	Sociologia	2	2	2
	SUBTOTAL	23	23	23
PD	L.E.M. - Espanhol	4	4	4
	L.E.M. - Inglês	2	2	2
	SUBTOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

*Disciplina de Matrícula facultativa ofertada no turno contrario – no CELEM

Data de Emissão – 16 de janeiro de 2012.


Karina Lobo Pedrosa Vidal
Diretora
Res. 741/2016
DOE. 9649 de 04/03/16



1.3 Avaliação Interna (fl. 176)

A) EDUCANDOS:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Médio	1º ano	108	99	104	88	77	07	09	09	11	01	03	06	22	23	21	06	24	09	08	10	92	60	64	46	45
	2º ano	76	97	83	80	61	04	01	11	03	02	01	01	17	19	16	08	21	03	07	02	63	74	52	51	41
	3º ano	48	68	100	63	49	07	03	06	03	01	00	03	13	17	11	01	09	02	01	00	40	53	79	42	37

1.4 Comissão de Verificação (fls. 169 e 178)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 64/16, de 13/07/16, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Josemeri de Fátima Campos, licenciada em Letras e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 14/07/16, bem como do relatório complementar, de 21/09/16, é importante evidenciar (fls. 170 a 177 e 184):

(...) Justificando o atraso de não protocolar 180 dias antes do vencimento do curso, anexamos ao protocolado volume I, uma justificativa assinada pela Diretora do Colégio (...) a qual nos relatou o que ocorreu (...) devido estarem com falta de funcionários na secretaria, pois a funcionária (...) estava de licença, ela retornou e saiu sua aposentadoria e devido correções de prestações de contas referentes ao ano de 2015, Censo Escolar, entre outros, não conseguimos cumprir o prazo.

(...) O prédio é todo em alvenaria e pertence ao Estado. É uma unidade nova construída nos padrões do MEC¹. O espaço físico é suficiente para atender a demanda de alunos, o mobiliário está em boas condições de uso e com qualidade suficiente para atendimento dos alunos; é um local de fácil acesso, possui segurança, salubridade, saneamento, boa iluminação, higienização e tem acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

(...) Quanto ao espaço para a Educação Física, a instituição possui uma **quadra coberta** em bom estado de uso e uma descoberta.

(...) Possui **acessibilidade** em todo o estabelecimento escolar.

(...) Possui uma sala específica para a biblioteca, bem organizada, com acervo bibliográfico adequado e específico para o curso.

(...) **Quanto às melhorias:** pintura das calçadas; pintura do muro e paredes do corredor; reparo do telhado; limpeza das calhas; ativação da parte hidráulica do laboratório de Ciências; troca de vidros; substituição e reparo de caixas d'água do banheiro masculino e feminino; limpeza do terreno com podas das árvores; troca e reparos em portas (salas de aula); reparos em fechaduras.



PROCESSO Nº 1183/16

(...) Possui **laboratório de Informática** devidamente equipado; o ambiente é amplo, organizado e bem iluminado, está em ótima condição de uso.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**: possui uma sala específica para o laboratório; possui materiais;

(...) Apresentou um relatório de Vistoria em Estabelecimento constatando a necessidade de adequação em relação às medidas de segurança contra incêndio e pânico (...) A instituição está inscrita no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, para que por meio deste Programa possa adequar-se às normas do Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros (...) Aguarda a certificação de cinco brigadistas para que possa obter o Termo de Conformidade.

(...) O quadro, à fl. 174, demonstra que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Foi solicitado à instituição de ensino a atualização do **Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico**.

(com grifos no original)

Quanto à ausência da Licença Sanitária, consta à fl. 186, justificativa da direção, de 15/09/16, nos seguintes termos:

(...) O Laudo da Vigilância Sanitária é um dos procedimentos exigidos da escola no Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso do Ensino Médio e algumas ações precisam ser executadas para a liberação do mesmo. Conforme quadro demonstrativo em anexo, alguns procedimentos já foram executados e outros ainda estão em processo de execução, pois demandam de recursos e tempo para a finalização, lembrando que para a aquisição e execução temos que cumprir todos os trâmites burocráticos exigidos por lei, o que torna a operacionalização lenta. Assim, estamos no aguardo do responsável pela Vigilância Sanitária para vistoriar o que já está concluído e dar parecer nos procedimentos que estão em andamento, para o mais breve possível recebermos o Laudo, para inserção no processo.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, em 14/07/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 179).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 191 a 193)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2685/16-CEF/Seed, de 14/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti.



PROCESSO Nº 1183/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de recursos físicos, recursos humanos habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Cabe observar que a instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, contudo, aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade. Não possui a Licença Sanitária, porém, algumas adequações já foram executadas e outras estão em processo de execução para posterior vistoria do órgão competente.

Destaca-se que a partir do ano de 2009, a instituição de ensino optou pela Organização Curricular por Blocos de Disciplinas Semestrais, amparada pela Resolução Secretarial nº 5590/08-GS/SEED. A partir de 01/01/12, deixou de ofertar esta Organização Curricular.

O atraso no pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu devido à falta de funcionários, bem como ao acúmulo de trabalho na secretaria.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica terá o prazo expirado em 06/07/17. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao processo foi apensado cópia do Parecer CEE/CEMEP nº 64/13, de 21/03/13, o qual concedeu a última renovação do reconhecimento do referido curso (fls. 196 a 215).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/09/16 até 28/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 1183/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, cujo período de 05 (cinco) anos expirará em 06/07/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE